



Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Fungota, Rua Carlos Gomes, 1610 - Centro – Araraquara-SP, (16)3305-1530 torna publico o edital:

Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021 - Processo Licitatório 121/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, que visa a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE - A4, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Anexo I – Termo de Referência, para atender ao Hospital Maternidade Gota de Leite, UPA CENTRAL “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA VILA XAVIER “Dr. Antonio Alonso Martinez”, UPA VALE VERDE “Nefália de Oliveira Lauar”, Unidade de Retaguarda em Urgência e Emergência do Melhado gestados pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha – Fungota – Araraquara/SP, por um período de 12 meses (doze) meses.

A informação dos dados para acesso ao edital deve ser feita através do e-mail: comprasfungota@araraquara.sp.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00hs do dia 24 de maio de 2021. Início da sessão de Abertura das Propostas de Trabalho.

Araraquara, 05 de maio de 2021.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2568

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: GAPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOS SEGUINTE PRÓPRIOS DO DAAE: USINA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E POÇO FLORA, BEM COMO EM OUTROS QUE VENHAM A SURGIR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

MOTIVO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 651.670,56 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

ASSINATURA: 07/05/2021

VIGÊNCIA: 08/05/2022

ARARAQUARA, 07 DE MAIO DE 2021

DONIZETE SIMIONI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.575, DE 7 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe medidas para a instrumentalização do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, no âmbito do estado de calamidade vigente, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Todos os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores e funcionários;

III – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – impedir o acesso às suas dependências de pessoas que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

V – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Fica altamente recomendado que os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto realizem o atendimento aos clientes e consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações;

ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTROLE VERTICAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Art. 3º O Poder Público Municipal procederá ao monitoramento geográfico do novo coronavírus presente no esgotamento sanitário nos limites do município de Araraquara.

§ 1º A medida suscitada no “caput” deste artigo identificará a eventual presença do vírus nos pontos de inspeção de esgoto monitorados, de modo a possibilitar o controle vertical da doença.

§ 2º A Prefeitura do Município de Araraquara divulgará, por região da cidade afetada, os dados obtidos por meio do monitoramento geográfico do novo coronavírus nos esgotos monitorados.

§ 3º O Município poderá adotar medidas sanitárias de isolamento regionalizadas, com base nos dados obtidos por meio do monitoramento geográfico do novo coronavírus nos esgotos monitorados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º A entrada de pessoas não residentes no Município somente será admitida mediante passagem por barreira sanitária, na qual deverá apresentar laudo de teste negativo para a COVID-19, emitido em prazo inferior de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Agentes de vigilância em saúde poderão executar investigação através da aplicação de testes específicos para COVID-19 em indivíduos e grupos (funcionários, proprietários, sócios proprietários, prestadores de serviços, clientes e usuários dos serviços) presentes em estabelecimentos ou entidades representantes dos seguintes segmentos:

- I – comércio em geral;
- II – “shoppings centers”, galerias e estabelecimentos congêneres;
- III – abastecimentos de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres;
- IV – bares, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato;
- V – academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres;
- VI – serviços, oficinas, imobiliárias, salões de beleza, consultórios, clínicas, garagens de automóveis e escritórios em geral;
- VII – entidades religiosas, inclusive frequentadores;
- VIII – rede pública estadual de educação, instituições privadas de ensino e estabelecimentos de educação não regulada;
- IX – rede pública municipal de educação;
- X – indústrias;
- XI – agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres;
- XII – estabelecimentos de construção civil e canteiros de obras; e
- XIII – atividades econômicas e entidades em geral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ou entidades representantes dos segmentos listados nos incisos no “caput” deste artigo, bem como as pessoas físicas em geral, que se recusarem a se submeter aos testes laboratoriais ou às coletas de amostras clínicas sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020.

Art. 6º Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações realizadas nos estabelecimentos descritos nos incisos do “caput” do art. 5º deste decreto, a Gerência de Vigilância Sanitária deverá adotar as seguintes medidas para impedir a disseminação do vírus, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020:

- I – caso a investigação encontre 1 (um) indivíduo com resultado positivo:
 - a) o indivíduo positivo será encaminhado a uma unidade de saúde para avaliação clínica e deverá cumprir isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;
 - b) durante o isolamento domiciliar, o indivíduo será monitorado pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) o estabelecimento ou a entidade no qual foi encontrado o indivíduo com resultado positivo deverá passar por higienização criteriosa e os demais indivíduos do grupo deverão ser alertados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos da COVID-19;

II – caso a investigação encontre 2 (dois) ou mais indivíduos com resultado positivo:

a) será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, o estabelecimento poderá ser interditado total ou parcialmente por 7 (sete) dias, conforme o art. 72 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), ficando interrompido o acesso presencial às dependências interditadas do local;

b) os indivíduos com resultado positivo para a COVID-19 deverão procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria Municipal da Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

c) os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de COVID-19 e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

d) ao fim do período de interdição, todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa; e

III – caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas no art. 2º deste decreto, o estabelecimento ou a entidade poderá ser interditado, conforme o art. 72 da Lei Estadual nº 10.083, de 1998, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 1º Os responsáveis legais pelos estabelecimentos assumirão corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

§ 2º Os indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de COVID-19 serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos de COVID-19 e obrigatoriamente deverão apresentar testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presenciais do estabelecimento.

§ 3º A testagem para a COVID-19, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de COVID-19, deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

§ 4º O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 5º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como contato próximo de caso positivo de COVID-19 todos os indivíduos que permaneceram em contato com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

Art. 7º Fica recomendada a adesão dos estabelecimentos, entidades e pessoas físicas em geral ao aplicativo Global Health Monitor (GHM), integrante da Plataforma de Laboratórios para o Diagnóstico do Coronavírus do Instituto Butantan, para o monitoramento de exames, casos suspeitos e exposição ao novo coronavírus, de modo a garantirem o seu bem-estar contra a COVID-19.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 8º A manutenção das medidas de abertura dos segmentos econômicos dispostas neste capítulo fica condicionada a que a taxa de positividade não se iguale ou ultrapasse, por 3 (três) dias consecutivos, 30% (trinta por cento) dos testes realizados no Município, sob aferição da autoridade sanitária.

§ 1º Entende-se por taxa de positividade a proporção da quantidade de positivados para a COVID-19 face ao total de exames realizados diariamente pelo serviço público, quantidade esta nunca inferior a 0,1% (um décimo por cento) da população da cidade.

§ 2º Na hipótese de a taxa de positividade mostrar-se igual ou superior a 30% (trinta por cento) por 3 (três) dias consecutivos, a abertura das atividades econômicas permitida nos termos deste decreto será sumariamente suspensa pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 3º Na hipótese disposta no § 2º deste artigo, o retorno das atividades econômicas se dará após aferição, por 3 (três) dias consecutivos, da taxa de positividade em 20% (vinte por cento) ou menos.

§ 4º Quando a taxa de positividade se mostrar igual ou superior a 20% (vinte por cento), a Prefeitura do Município de Araraquara publicizará sinal de alerta para toda a cidade, já aumentando as restrições de circulação, sem impactar nas atividades descritas nesse decreto.

Seção I

Das atividades comerciais e de serviços e dos salões de beleza e barbearias

Art. 9º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a sábado, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto:

I – comércio e serviços em geral, galerias e estabelecimentos congêneres, observada a ocupação disposta no Anexo I deste decreto;

II – óticas e comércio de produtos médico-hospitalares, observada a ocupação disposta no Anexo I deste decreto;

III – salões de beleza e barbearias, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, permitido o atendimento de 1 (um) cliente a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

cada 4m² (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre os clientes; e

IV – escritórios, com atendimento mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, observada a ocupação máxima de 1 (um) funcionário a cada 4m² (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Parágrafo único. Exclusivamente os “shoppings centers” poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 10. Poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 5 (cinco) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto:

I – abastecimento de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres, mediante:

a) estipulação de horário exclusivo para ingresso de idosos;

b) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 10 (dez) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;

c) organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

d) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais; e

II – os postos de combustível para abastecimento a veículos particulares, inclusive lojas de conveniência.

§ 1º Os supermercados, hipermercados, padarias e congêneres, para o serviço de alimentação no local, deverão observar o disposto no art. 12 deste decreto.

§ 2º Considera-se estabelecimento congênere, para fins de classificação no inciso I do “caput” deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais ou que produzam pão e artigos de panificação, ou que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;

IV – arroz;

V – farinhas;

VI – legumes;

VII – pães;

VIII – café;

IX – frutas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – açúcar;

XI – óleo ou banha; e

XII – manteiga.

Art. 11. Os seguintes setores e estabelecimentos poderão funcionar sem restrição horária a partir da adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das restrições específicas ao setor, se for o caso:

I – hospitais e instituições de saúde de pronto atendimento;

II – farmácias, mediante:

a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 2 (duas) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;

b) organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

c) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;

III – clínicas e profissionais liberais, mediante agendamento e vedada a permanência de clientes ou pacientes na sala de espera;

IV – limpeza: prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais, inclusive em residências;

V – serviços de comunicação, publicidade e tecnologia, preferencialmente através de trabalho remoto ou atendimento em domicílio;

VI – transporte de mercadorias, combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e água envasada, bem como serviços de logística;

VII – hospedagem, com observância do disposto no art. 12 deste decreto para o serviço de alimentação;

VIII – postos de combustível que compõem a rede de abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais;

IX – segurança privada de pessoas e patrimônio, compreendida a prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais;

X – atividades industriais, desde que observado o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre um operário e outro na entrada e na saída da indústria, assim como em ambientes coletivos não destinados à produção, tais como refeitórios, ambulatórios e salas de descanso;

XI – serviços de entrega, inclusive por aplicativos;

XII – serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos;

XIII – estacionamento de veículos;

XIV – estabelecimentos de saúde, higiene e alimentação animal, mediante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 10 (dez) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas, para os estabelecimentos de alimentação animal;

b) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;

c) vedação da permanência de clientes ou pacientes na sala de espera nos estabelecimentos de saúde e higiene animal, exceto para o pronto atendimento de urgência e emergência;

XV – oficinas de veículos, borracharias, lava-jatos e assistência técnica de eletroeletrônicos;

XVI – atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres, mediante:

a) responsabilidade de sinalização de ordenação e espaçamento de 2m (dois metros) entre as pessoas em filas;

b) número de clientes no interior das agências ou estabelecimentos limitado a 3 (três) vezes o número de caixas de atendimento pessoal;

c) obrigação de que todos os caixas de atendimento pessoal e de autoatendimento estejam em funcionamento;

XXVII – automotoescolas: atendimento no escritório mediante agendamento, vedada a permanência de clientes em espera, observada a ocupação máxima de 1 (um) funcionário a cada 4m² (quatro metros quadrados) e resguardada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, sendo permitida a realização de aulas individuais práticas, mediante agendamento anterior e sanitização completa dos veículos antes e após a realização de cada aula, vedada a utilização de ar-condicionado e observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca;

XVIII – estabelecimentos de construção civil e canteiros de obras, observado tanto quanto possível o distanciamento de 2m (dois metros) entre funcionários, responsabilizando-se o estabelecimento pela não ocorrência de quaisquer aglomerações;

XIX – educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas:

a) atendimento reduzido a 30% (trinta por cento) da capacidade total de alunos, devendo todos estarem sentados; e

b) manutenção da distância mínima de 2m (dois metros) entre alunos, exclusivamente sentados.

Seção II

Dos restaurantes e similares

Art. 12. Os restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente para consumo no local das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a domingo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento exclusivamente a consumidores sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

II – atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

III – ocupação de no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV – permitido o atendimento de consumidores em calçadas, desde que os estabelecimentos tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;

V – vedada a presença de clientes em pé aguardando atendimento e proibição de atendimento a consumidores em pé em calçadas, exceto para retirada na porta do estabelecimento (“take away”);

VI – exigência de que consumidores utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas; e

VII – permitido apenas serviço “à la carte”, vedados os serviços de “self service”, “buffet” e rodízio.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato, além do atendimento presencial disposto no “caput” deste artigo, poderão realizar entrega em:

I – domicílio (“delivery”) por 24 (vinte e quatro) horas por dia; e

II – veículos (“drive thru”) das 5 (cinco) às 0h (zero hora ou meia noite).

Art. 13. Fica admitida a presença de até 5 (cinco) músicos para apresentações ao vivo em restaurantes, bares e estabelecimentos de preparo e venda de alimentos de consumo imediato, desde que se observada:

I – a distância mínima de 2m (dois metros) entre os músicos e as demais pessoas que estejam no recinto; e

II – observância do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a apresentação, exceto para o vocalista.

Seção III

Dos eventos

Art. 14. Fica permitido o atendimento presencial ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, bem como a realização de atividades culturais das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – ocupação, em poltronas ou arquibancadas, de lugares sentados alternados, exceto para pessoas de um mesmo grupo, desde que se mantenham desocupados os lugares adjacentes ao grupo;

III – ocupação, em mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou em balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

IV – higienização completa do local, incluindo cadeiras e poltronas, antes do início de cada sessão ou atividade; e

V – controle de entrada e saída das sessões, com hora e assentos marcados.

Art. 15. Os eventos, convenções e atividades que envolvam fornecimento de alimentos para consumo imediato no local poderão atender o público presencialmente das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a domingo, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – apresentação, para todos os convidados maiores de 16 (dezesesseis) anos participantes do evento, de laudo de teste negativo para a COVID-19 (RT-PCR ou antígeno), emitido em prazo inferior de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do evento, ou certificado de vacinação em 2 (duas) doses, sendo que a data da 2ª (segunda) dose superior a 15 (quinze) dias da data da realização do evento;

II – atendimento exclusivamente a convidados sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

III – atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;

IV – ocupação de no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, exceto para acomodação de um mesmo grupo;

V – exigência de que os convidados utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

VI – permitido apenas serviço “à la carte”, vedados os serviços de “self service”, “buffet” e rodízio; e

VII – informar a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre a realização do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e dentro do horário de expediente, no e-mail sdeconomico@araraquara.sp.gov.br, contendo, no mínimo, a data, o horário e o local do evento.

Parágrafo único. Fica facultada aos eventos, convenções e atividades que envolvam fornecimento de alimentos para consumo imediato no local a dispensa da apresentação dos laudos e certificados de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, caso em que deverão ser observadas as seguintes regras:

I – atendimento exclusivamente a convidados sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre consumidores, nos termos do Anexo II deste decreto;

II – atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – ocupação de mesas será estritamente na ordem de 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV – exigência de que os convidados utilizem corretamente máscaras faciais, exceto em momentos de consumo de alimentos e bebidas;

V – permitido apenas serviço “à la carte”, vedados os serviços de “self service”, “buffet” e rodízio; e

VI – informar a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre a realização do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e dentro do horário de expediente, no e-mail sdeconomico@araraquara.sp.gov.br, contendo, no mínimo, a data, o horário e o local do evento.

Seção IV

Das academias e similares

Art. 16. As academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas, clubes esportivos e recreativos e estabelecimentos congêneres, tais como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas, poderão atender ao público presencialmente das 5 (cinco) às 21 (vinte e uma) horas, observadas as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – atendimento reduzido a 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas;

II – presença de no máximo 1 (um) aluno a cada 4m² (quatro metros quadrados) do estabelecimento, devendo ser observada sempre a distância mínima de 2m (dois metros) entre alunos;

III – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento;

IV – permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo; e

V – higienização constante dos equipamentos e completa do estabelecimento no intervalo entre os períodos de atendimento presencial.

Parágrafo único. As atividades físicas não compatíveis com o disposto nos incisos do “caput” deste artigo serão reguladas por resolução expedida pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no Município de Araraquara, de acordo com a modalidade desportiva.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das providências descritas no art. 2º deste decreto, bem como à observância das seguintes regras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – distância mínima de 2m (dois metros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;

II – ocupação máxima por até 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa;

III – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria;

IV – observância do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a atividade religiosa, inclusive quando do uso de microfones, exceto para o presidente da celebração; e

VI – realização das atividades religiosas até às 21 (vinte e uma) horas, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo único. Fica admitida a presença de até 5 (cinco) músicos para apresentações ao vivo em entidades religiosas, desde que se observada:

I – a distância mínima de 2m (dois metros) entre os músicos e as demais pessoas que estejam no recinto; e

II – observância do uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca durante todo o tempo em que durar a apresentação, exceto para o vocalista.

Art. 18. Fica proibida a realização, por todos os munícipes, de toda e qualquer atividade coletiva de recreação, entretenimento ou festividade, que impliquem ou resultem em aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo único. Exclusivamente para finalidades de trabalho e institucionais, fica permitida a reunião de mais de 5 (cinco) pessoas, observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e o uso constante de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca.

Art. 19. Fica permitido o acesso às praças municipais para realização de atividades individuais, esportivas ou não, vedada a aglomeração nos termos do art. 18 deste decreto, com a obrigação da manutenção do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e uso de máscara com cobertura total do nariz e da boca.

Parágrafo único. Fica proibido o acesso dos munícipes aos parques municipais.

Art. 20. Todos os munícipes, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros.

Art. 21. Fica proibida, das 22 (vinte e duas) às 5 (cinco) horas, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020.

Parágrafo único. Excetua-se à proibição do “caput” deste artigo a circulação de pessoas com a finalidade de:

I – utilização ou prestação dos serviços permitidos neste decreto para aquele horário; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – realização das atividades escolares previstas no Decreto nº 12.519, de 18 de março de 2021.

Art. 22. As normatizações referentes ao controle e ao combate à pandemia da COVID-19 editadas no município de Araraquara restarão submetidas ao enquadramento do Município no Plano São Paulo, editado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 12.566, de 30 de abril de 2021.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de maio de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

OCUPAÇÃO MÁXIMA DE CLIENTES NOS ESTABELECIMENTOS

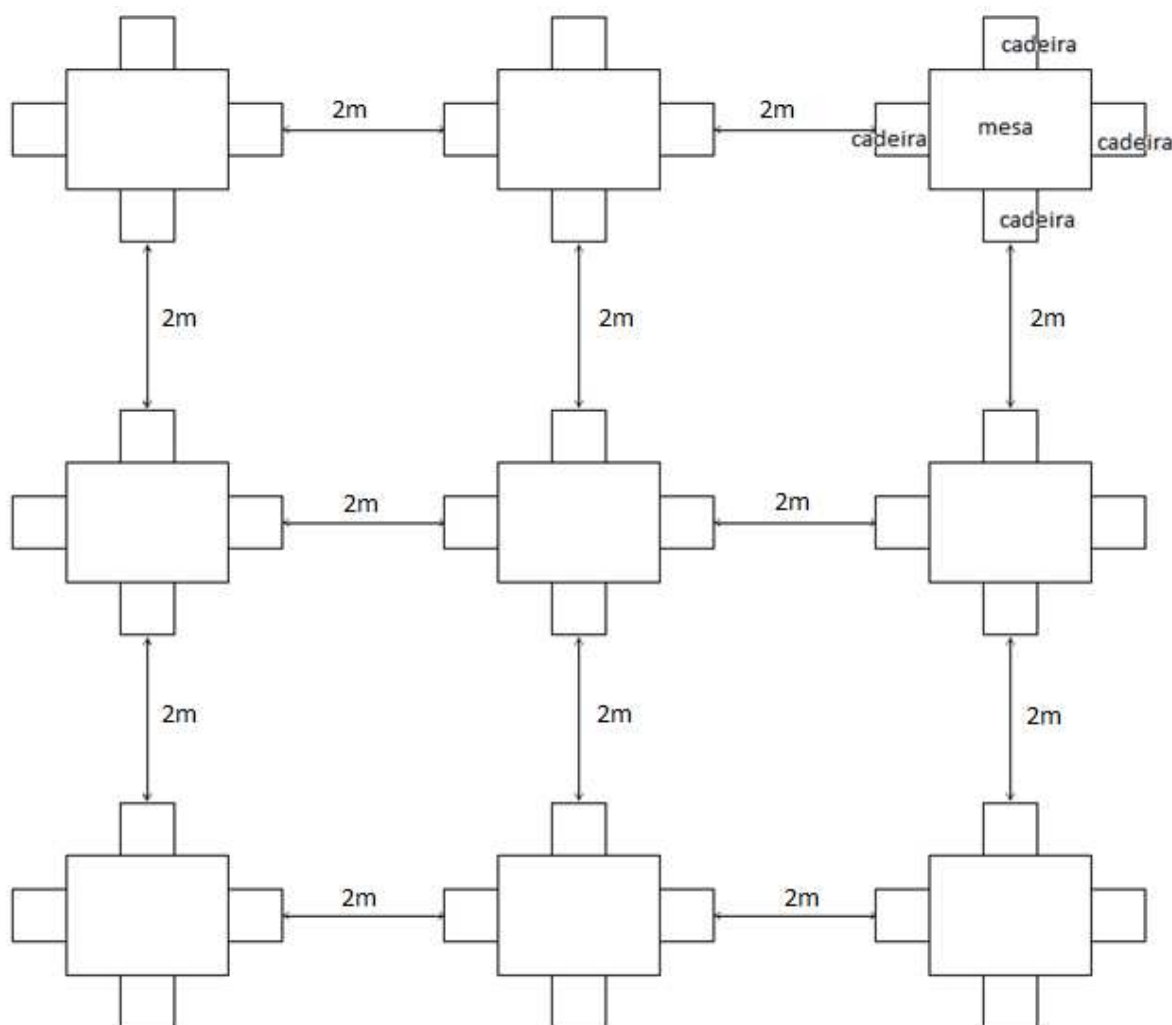
Área total do estabelecimento (constante do AVCB ou aferida no local)	Quantitativo de consumidores ou clientes atendidos simultaneamente
I – até 50m ²	1
II – de 51m ² até 100m ²	2
III – de 101m ² até 150m ²	3
IV – de 151m ² até 200m ²	4
V – de 201m ² até 300m ²	6
VI – de 301m ² até 400m ²	8
VII – de 401m ² até 500m ²	10
VIII – de 501m ² até 600m ²	12
IX – de 601m ² até 700m ²	14
X – de 701m ² até 800m ²	16
XI – de 801m ² até 900m ²	18
XII – de 901m ² até 1000m ²	20
XIII – de 1001m ² até 1500m ²	30
XIV – de 1501m ² até 2000m ²	40
XV – de 2001m ² até 2500m ²	50
XVI – de 2501m ² até 3000m ²	60
XVII – de 3001m ² até 3500m ²	70
XVIII – de 3501m ² até 4000m ²	80
XIX – de 4001m ² até 4500m ²	90
XX – de 4501m ² até 5000m ²	100
XXI – de 5001m ² até 6000m ²	120
XXII – de 6001m ² até 7000m ²	140
XXIII – de 7001m ² até 8000m ²	160
XXIV – de 8001m ² até 9000m ²	180
XXV – de 9001m ² até 10000m ²	200
XXVI – superior a 10000m ²	400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS



TERMO DE APOSTILAMENTO:

Contrato nº: 144/2019

Contratada: Hidrosan Engenharia S/S Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do PDA – Plano Diretor de Abastecimento de Água e elaboração do PSA – Plano de Segurança de Água, com abrangência por um período de 20 (vinte) anos, do município de Araraquara (área urbana, distrito de Bueno de Andrada, Assentamento Bela Vista e Assentamento Monte Alegre), conforme especificações constantes nos anexos do edital.

O DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos, autarquia municipal com sede à Rua Domingos Barbieri, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 44.239.770/0001-67 e isento de Inscrição Estadual, representado por seu Superintendente, Sr. Donizete Simioni, nos autos da Tomada de Preços nº 14/2019, Contrato nº 144/2019, vem através do presente Termo de Apostilamento, com fundamento no Art. 58, inciso I, combinado com o Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, registrar a seguinte alteração na Cláusula Terceira do Contrato, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

*O gerenciamento das obrigações contratuais que é efetuado sob a fiscalização direta do servidor **Sr. Rogério do Prado Lima**, passa a ser efetuado pelo Diretor de Planejamento, **Sr. José Braz Scognamiglio**, com autoridade para exercer como representante da Administração do DAAE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual, a partir da presente data.”*

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 04 DE MAIO DE 2021.

**DONIZETE SIMIONI
SUPERINTENDENTE**



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – DDG: 0800 775-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



CONVOCAÇÃO

O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara considerando a aprovação em Concurso Público nº 01/2018, para o emprego de AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, homologado em 10/5/2018, **CONVOCA** o (a) senhor (a) **FELIPE FOGAÇA DE PAIVA**, para comparecer a este Departamento – Gerência de Recursos Humanos - até o dia **12/05/2021** para realização de exames psicológico e médico. O não comparecimento dentro do prazo determinado implicará na perda automática do direito à contratação.

Araraquara, 07 de maio de 2021.

LUCIANA FERREIRA
Gerente de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº22, fone (016) 3301.1909/1942/3322.4629, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, PROCESSO Nº 508/2021 RETIFICADO**, do tipo "Menor valor global do lote", que visa a **LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS E MICROCOMPUTADORES, BEM COMO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM EXECUTADOS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A informação dos dados para acesso deve ser feita através do site: www.araraquara.sp.gov.br no Portal de Transparência Municipal ou pelo e-mail: licitacaoeduca@educararaquara.com

INÍCIO DA SESSÃO: Às 14 horas do dia 24 de maio de 2021.

Araraquara, 06 de maio de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



COMUNICADO

Pregão Presencial nº 018/2021 Processo DAAE nº 1.172 de 28/04/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de soluções tecnológicas para o manejo e beneficiamento dos resíduos da construção civil.

1. Através do presente é procedida a alteração da alínea “a”, do sub item 4.6 (Serviços Complementares), do item 4 (DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES), do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), que é parte integrante do edital, com a seguinte redação:

“a) 01 Responsável Técnico com graduação superior em engenharia, em qualquer especialidade, que comprove atuação no setor de resíduos da construção civil, detentor de acervo técnico registrado no CREA.”

2. Permanecem inalterados os demais itens, termos e condições do Termo de Referência (Anexo I) e do Edital.

Araraquara, 07 de maio de 2021.

**Donizete Simioni
Superintendente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONVOCAÇÃO
De 07 de maio de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, oferece a formação em Metodologias Ativas e Ensino Híbrido, com objetivo de apresentar as técnicas, metodologias ativas e o uso intensivo de aplicativos digitais na educação. Diante disso,

CONVOCA:

I- As (os) Diretoras (es) das EMEFs, bem como as (os) Professoras (es) e membros da equipe técnico-pedagógica da SME abaixo listados, a participarem das atividades formativas nos dias, horários e locais descritos a seguir, sem possibilidade de alteração:

- **10/05/2021** – 14:00h às 18:30h – Planejamento
Público-alvo: Todas (os) as (os) diretoras (es) das EMEFs

Equipe da SME: Ana Beatris Lia Vaccari, Daiane R. B. Fernandes Segura, Mariana O. Laporta Grosseli e Márcia Ferreira de Castro

- **11/05/2021** – **Oficina Google Classroom**

TURMA A - 8:00h às 10:00h – Professoras (es) do período da manhã:

Alessandra Gibello, Andréia Veronezi, Andreza Ferreira (AAM);
Mezângela Macedo Silva Felipe (ENS);
Reginaldo Anselmo Teixeira, Juliana Cerântola, Olivar Rosa Fagundes e Cristiana Santos (ET);
Cristina Cerqueira, Ana Lúcia Ramos, Ana Carolina Cyrena, Maria Sônia Barbosa, Camila Souza, Thiago dos Santos, Daniel Ferreira, Mirian De Santi e Renato Palombo (HS);
Kátia Cristina Bimestre dos Reis (JRPC);
Renata Pichelli, Fabiana Angélica Nascimento, Leirislaine Borsari, José Paulo Gatti e Alexandre Cardoso (LRSF);
Sofia Baú (MLSP);
Márcia de Campos, Adolfo G. Konno e Márcia Ferreira de Castro (Cedepe).

Professoras (es) coordenadoras (es): Daniela Moraes Rodrigues (AAM), (Alessandra Cristina de Lima (ET) e Patrícia Ap. Martins Andrade de Souza (HS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

TURMA B – Das 10:00h às 12:00h - professoras (es) do período da manhã:

Elisabete Maria Gaban Passalacqua, Ana Paula Girassol Paganelli Cassate e Augusto César Neto (OFC);
Cristiane Regina da Cruz Garcia e Augusto Correia Neto (RM);
Andreia Simoni Luís Antônio, Marília Cristina D'Alessandra Velloso, Paola Andrea Possi Tavares e Salvador Tavares de Oliveira (RCCM);
Daniela Jardim, Nathália Couto, Francini Damiani Carlos e Isabelle Cristine Frangiácomo (RC);
Alan Jonathan Greggio, Márcia Cristina Vazan Dantas e Marcos Antônio Barsetto (RVCLC);
Élida Simone Dias Gomes, Eliane Yamamoto, Greice Capela, Carlos César de Lima, Cleber Anderson Soares, Paula Regina Cayres, Silvana Lemes e Alessandra Carlino (WS);
Daiane R. B. Fernandes Segura, Márcia Ferreira de Castro e Mariana O. Laporta Grosseli (SME).

Professoras (es) coordenadoras (es): Alda Cristina da Silva, Lucilene Regina Silveira (GRMS), Maria Luisa Goss (ENS) e Alessandra C. de Oliveira (HP).

TURMA C – Das 14:00h às 16:00h - professoras (es) do período da tarde:

Daniela Leite, Mariane Gomes e Andreza Ferreira (AAM);
Mônica Martins Oliveira, Jaqueline Vulcano Oliveira, Viviane Ferreira da Silva Vazan, Rodrigo Manécolo e Rafael Batista da Silva Constantino (GRMS);
Anésia Sávio Ribeiro (MLSP);
Maria Elizabete Beatrice de Andrade e Maíra Barsotti da Costa Telles (OFC);
Francis Paula Galtarrocha, Adriana Paravani e Maria Estela Amaro (RM);
Débora C. Manduca e Patrícia C. Paganini (RCCM);
Bruna Maria Domingos de Melo e Fabiana Rodrigues de Souza Biazioli (RVCLC);
Daniela Aparecida de Souza, Selma Cristina Scaccia e Vera Calixto Baraldi (NEJA.)

Professoras (es) coordenadoras (es): Giovana Cristina Volpato de Oliveira (JRPC), Eliana R. Sartarelo de Faria, Thiago Moreira (LRSF), Juliana Ap. M. A. Ramacciotti (RM), Daniela M. Grifoni (RC), Alessandra M. da Silva Aiello, Flávia C. C. Rossini (WS), Henrique Zani Donato (RVCLC) e Ronaldo Revejes (NEJA).

• **12/05/2021 - Oficina: Padlet**

8:00h às 10:00h – TURMA A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

10:00h às 12:00h – TURMA B
14:00h às 16:00h – TURMA C

- **13/05/2021 – Oficina Templates Padlet**

8:00h às 10:00h – TURMA A
10:00h às 12:00h – TURMA B
14:00h às 16:00h – TURMA C

- **14/05/2021 – 8:00h às 12:30h - Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação**

II- As atividades serão realizadas presencialmente no Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores “Professor Paulo Freire” (Cedepe), situado à Avenida Vicente Jerônimo Freire, 22 – Vila Xavier.

III- Para a atividade **é necessário que o cursista tenha ou crie um e-mail do Gmail e traga o seu notebook.**

IV- A direção escolar deverá dar ciência desta Convocação a todas (os) as (os) profissionais convocadas (os).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CER PROF DR JOSE ALFREDO AMARAL GURGEL

Av. Nelson Fernandes s/n – Telefone: 3339-5004

Araraquara – SP

cerjosealfredo@edcararaquara.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os pais, professores, funcionários do C.E.R. “Prof Dr José Alfredo Amaral Gurgel”, bem como as demais pessoas da comunidade local e interessados nos assuntos referentes à Educação, para uma Assembleia Geral a ser realizada no dia 17 de maio de 2021 em sua sede na Av Nelson Fernandes, 228, Jardim Adalberto Roxo, Araraquara – atentando para o cumprimento dos protocolos que dizem respeito às regras de segurança para prevenção à disseminação do COVID-19 e sobretudo que é obrigatório o uso de máscara – às 8h em primeira convocação e às 8h30 em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem os seguintes assuntos:

- Eleição dos novos membros do Conselho de Escola para o biênio 2021/2023;
- Posse dos novos membros do Conselho de Escola para o biênio 2021/2023.

Araraquara, 07 de maio de 2021.

Elisandra Regina Sampaio dos Reis

Diretora de Escola e
presidente do Conselho de escola do

CER Prof Dr José Alfredo Amaral Gurgel



PORTARIA Nº 222

De 07 de maio de 2021

Convocação do processo seletivo simplificado para emprego temporário aberto através do Edital nº 16/2021 (FUNGOTA – Araraquara)

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, AMATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no dia **10 de maio de 2021**, no horário determinado abaixo, no Setor de Recursos Humanos da FUNGOTA, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 16/2021, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

TÉCNICO/A DE ENFERMAGEM ASSISTENCIAL - LISTA GERAL (ANÁLISE DE CURRÍCULO)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONVOCADO PARA
48º	Luana Santana de Araújo	10/05/2021 ÀS 08:30HS
49º	Gilson da Silva Santos	10/05/2021 ÀS 09:00HS
50º	Yara Caroline Bianchini	10/05/2021 ÀS 09:00HS
51º	Vitoria Thalia Santos Pereira	10/05/2021 ÀS 09:30HS
52º	Gilvan Lourenço Frutuoso	10/05/2021 ÀS 09:30HS
53º	Claudinei Rodrigues dos Santos	10/05/2021 ÀS 10:00HS

II– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 07 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva

002/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE OFICINAS CULTURAIS / INSCRIÇÕES PROTOCOLADAS – RETIFICAÇÃO

PROTOCOLO	PROPONENTE
002-1	ANDRÉ LUIZ GHIRELLI
002-2	MARCIO ROCHA CAMARGO
002-3	MARCIO ROCHA CAMARGO
002-4	SILVANA DE OLIVERIRA SANTOS
002-5	SILVANA DE OLIVEIRA SANTOS
002-6	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO
002-7	ANDRÉ LUÍS PERES
002-8	ANDRÉ LUÍS PERES
002-9	MATEUS ANTONIO DE CARVALHO
002-10	ANDERSON CESAR RODRIGUES SENAPESCHI
002-11	VERA LÚCIA MAZZALI
002-12	ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS
002-13	ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS
002-14	ANDERSON CESAR RODRIGUES SENAPESCHI
002-15	ISABEL DE ALMEIDA TELLES MACARI
002-16	GUILHERME MARTINS BRIDAROLLI
002-17	GUILHERME MARTINS BRIDAROLLI
002-18	JOSÉ ANTONIO LORENZETTI
002-19	JOSÉ ANTONIO LORENZETTI
002-20	ANTONIO PEDROSO
002-21	LYNCON DANIEL REGINALDO DE OLIVEIRA
002-22	EDMIRIAM T. G. MODOLO
002-23	JAIR ALVES
002-24	FABIANA DE CÁSSIA GUEDES
002-25	WENDY MARYAMA
002-26	SUELEN CRISTINA DOS SANTOS
002-27	MIGUEL ARRUDA
002-28	JAIR ALVES
002-29	ROBERTA DA SILVA
002-30	BRUNO TEIXEIRA DE SOUZA
002-31	OLIVER KOFI LEOPOLDO
002-32	OLIVER KOFI LEOPOLDO
002-33	VINICIUS FLORIANO GONÇALVES
002-34	SABRINA SOARES
002-35	SABRINA SOARES
002-36	JULIO DE LIMA FABIANO
002-37	DARCI DE BARROS JUNIOR
002-38	DANILO GEGÓRIO
002-39	SAULO LEÃO DIAS
002-40	PEDRO PIMENTA BARBOSA DE SOUZA
002-41	VICTOR FERRARI
002-42	ADALFRANIO APRÍGIO DOS SANTOS
002-43	DANIEL AMARAL GRACIANO DE OLIVEIRA
002-44	AMANDA BARBOSA DOS REIS
002-45	ESTELA MARIS DA SILVA DE MELLO

002-46	LUIZ FERNANDO SILVA
002-47	BRUNO RAFAEL CALDEIRA
002-48	BRUNO HENRIQUE MARQUES
002-49	MATEUS XAVIER RODRIGUES
002-50	LUIZ FERNANDO SILVA
002-51	DOMENICA MORVILLO E SILVEIRA
002-52	LIDIANE CARDOSO CORTEZ
002-53	HIGOR RICHARD FERMIANO DE OLIVEIRA
002-54	MARIA EDUARDA WINTHER DE MEDEIROS
002-55	ALEKSANDER SGROI PEREIRA
002-56	LUZINETE DA SILVA
002-57	MARIANA BASSO
002-58	MARIA EDUARDA SENNA PIERRI
002-59	WASHINGTON LUIS PICHININ
002-60	EDUARDO MARÇAL
002-61	FABRICIO DO AMARAL GABRIEL
002-62	DAIANE SCHNEIDER
002-63	MARCELA MORAIS
002-64	PEDRO PIMENTA BARBOSA DE SOUZA
002-65	DANIEL AMARAL GRACIANO DE OLIVEIRA
002-66	WASHINGTON LUIS PICHININ
002-67	JOICE MARA PIROLA GRANZOTO

**** ESTA PUBLICAÇÃO REFERE-SE UNICAMENTE À HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES, NÃO CORRESPONDENDO AO RESULTADO DO CERTAME, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS ANÁLISES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**** HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA – APÓS O PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS PARA CONTESTAÇÃO DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 049/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO: N.º 001/2018 de 03/01/2018

ADITAMENTO DE CONTRATO: N.º 851 de 29/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADO (LOCADOR): LRP PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP – IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/S LTDA

OBJETO: a locação de um imóvel não-residencial, matrícula n.º 52.333 - cadastro n.º 01.056.051.00 – reduzido n.º 1445, localizado na Avenida Espanha, n.º 536 – Centro, nesta cidade, destinado para abrigar o CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER E CENTRO SOCIAL DE GESTAÇÃO E PÓS-PARTO.

MOTIVO: a prorrogação por mais de 12 (doze) meses, no período de 03/05/2021 a 02/05/2022, permanecendo o valor mensal de R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais), mantendo-se inalteráveis as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

Araraquara, 07 de Maio de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULGAMENTO

PARECER Nº 004/2.021

GUICHÊ: 010.264/2021

PROCESSO LIC. Nº 556/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL”.

Analisados os Documentos, bem como as Propostas das empresas habilitadas CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, TOP PAV ENGENHARIA EIRELI, JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI- ME, INFRATECH ENGENHARIA LTDA – EPP, NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, HT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, TERRADAN TERRAPLENAGEM DE ARTUR NOGUEIRA EIRELI EPP, FADINI CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e THALES A.C. SILVA ME, a Comissão Permanente de Licitações resolve desclassificar a empresa THALES A.C. SILVA ME, por apresentar proposta com vários itens divergentes em quantidades com o Modelo de Proposta Retificado, fornecido pelo Município, classificando as demais por estarem de acordo com os termos do Edital e julgando conveniente a da empresa: INFRATECH ENGENHARIA LTDA – EPP, conforme consta dos autos, face aos benefícios da Lei 123/06.

Araraquara, 07 de abril de 2021.

ARIANE SOARES DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

JOESER DOMINGOS CORRÊA

Comissão Permanente de Licitações

CASSIANO SIMÕES FERREIRA

Comissão Permanente de Licitações



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaearaquara.com.br



ATA Nº 39/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020

O **Daae - Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, com sede na Rua Domingos Barbieri, nº 100, Vila Harmonia, Município de Araraquara/SP, CEP: 14.802-510, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 44.239.770.0001-67 e isento de Inscrição Estadual, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato por seu Superintendente, Sr. Donizete Simioni, portador da cédula de identidade RG nº 14.139.306-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 026.399.848-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas do Registro de Preços homologado pelo Ordenador de Despesas, lavra-se a presente Ata e **REGISTRA OS PREÇOS**, dos materiais da seguinte empresa:

A empresa **Metalvax Comércio de Ferragens, Metais e Válvulas Ltda**, com sede na Av. Melchert, nº 276, Bairro: Vila Matilde, no Município de São Paulo/SP, CEP: 03.508-000, telefone (11) 2941-8590, inscrita no CNPJ sob nº 05.927.665/0001-69 e com Inscrição Estadual nº 116.689.830.116, neste ato por sua Representante Legal, Sra. Iolanda Ap. Chiavelli dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 8683492-7 e inscrita no CPF sob nº 829.518.888-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 – Aquisição das seguintes ferramentas especiais confeccionadas sob medida para execução e manutenção dos serviços de saneamento no município de Araraquara/SP:

Item	Descrição do Material	Un.	Quant.	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	BISELADOR EM DURALUMINIO PARA TUBO DE PVC DN 50MM	UN	5,00	Metalvax	94,00	470,00
2	BISELADOR/CHANFRADOR PARA TUBO PEAD 20MM, FABRICADO EM ALUMINIO, LÂMINA EM AÇO 1090, COM ABAS TIPO B	UN	43,00	Metalvax	56,00	2.408,00
3	CAVADEIRA DE AÇO ARTICULADO COM CABO PARA LIMPEZA DE TUBO CAMISA DE REGISTRO DE REDE, FABRICADO EM A	UN	5,00	Metalvax	234,00	1.170,00
4	CHAVE "T" COM BROCA DE AÇO RÁPIDO DE 1/2", COM CABO DE TORQUE EM AÇO DE 1/2", PARA FURAR REDE DE A	UN	10,00	Metalvax	31,10	311,00
5	CHAVE PARA ADAPTADOR COM REGISTRO 3/4" X 20MM, CABEÇA ESTRIADA, PONTA FEMEA, CORPO METÁLICO, CABO PL	PEÇ	70,00	Metalvax	53,59	3.751,30
6	CHAVE PARA FERRULE EM Y, FABRICADO EM AÇO CARBONO 1045, ACABAMENTO LAMINADO, COM EXTREMIDADES COM PO	PEÇ	5,00	Metalvax	33,20	166,00
7	CHAVE TIPO CRUZETA FABRICADO EM AÇO 1045, COM PONTAS SEXTAVADAS DE 10MM (3/8") E 13MM (1/2", PONTAS	PEÇ	13,00	Metalvax	63,00	819,00
8	CORTADOR PARA TUBO PEAD (PARA TUBOS DE 20MM E 32MM), CORPO REFORÇADO EM ALUMINIO FUNDIDO, SEM CATRAC	PEÇ	32,00	Metalvax	87,00	2.784,00
9	ESTICADOR PARA CABO DE AÇO E CORDOALHA OLHAL X OLHAL, (ESTICADOR DE CAVALETE), CORPO E TERMINAIS F	PEÇ	5,00	Metalvax	64,40	322,00
10	ESTRANGULADOR DE VAZÃO PARA TUBO PEAD DE 20 MM E 32 MM, FABRICADO EM AÇO COM ACABAMENTO LAMINADO, TIPO ARTICULAÇÃO	PEÇ	32,00	Metalvax	52,00	1.664,00
11	ESTRANGULADOR DE VAZÃO PARA TUBO PEAD, TIPO MORCINHA	PEÇ	9,00	Metalvax	62,00	558,00
12	LÂMINA DE CORTE QUADRADA COM FURO PARA FIXAÇÃO (PARA BISELADOR DE PEAD)	PEÇ	2,00	Metalvax	21,00	42,00
13	LÂMINA EM AÇO SAE 1095 TEMPERADO COM SEIS FUROS E FIO FEITO A MÁQUINA (DIMENSÕES C=85 MM, L=25 MM, E	PEÇ	21,00	Metalvax	44,50	934,50
14	SONDA EM "T", FABRICADO EM AÇO CARBONO TEMPERADO 1060, DIÂMETRO 5/16" X 900MM DE COMPRIMENTO COM PO	UN	13,00	Metalvax	75,00	975,00
TOTAL GERAL						16.374,80



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaearaquara.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – Esta ata com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, AOS 05 DE MAIO DE 2021.

DONIZETE SIMIONI